

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

(Revisão – Aprovada pelo Conselho Departamental do CCA/UFES em 27/02/2014)

TÍTULO I

Introdução

Art. 1. O presente Regulamento constitui em conjunto com o Estatuto, Regimento Geral e Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e com os demais dispositivos legais, o documento regulador e disciplinador do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PCTA).

TÍTULO II

Dos Objetivos, Níveis e Finalidades do Programa

Art. 2. O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PCTA) da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, *stricto sensu*, é constituído do curso de Mestrado com área de concentração em Ciência de Tecnologia de Alimentos.

Art. 3. O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos tem por objetivos:

- I - Qualificar recursos humanos em Ciência e Tecnologia de Alimentos;
- II - Desenvolver, aprimorar e difundir conhecimentos técnico-científicos em Ciência e Tecnologia de Alimentos;
- III - Capacitar profissionais para atividades de docência, de pesquisa e funções técnicas nas seguintes áreas de conhecimento: Ciência e Tecnologia de Produtos de Origem Animal; Ciência e Tecnologia de Produtos de Origem Vegetal; e Segurança Alimentar e Nutrição Aplicada;
- IV - Propor parcerias com outros Programas de Pós-Graduação da UFES, assim como de instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras; e
- V - Consolidar a política de verticalização de ensino da UFES.

TÍTULO III

Da Administração Geral do Programa

Art. 4. O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, vinculado ao Centro de Ciências Agrárias, sediado no município de Alegre, tem a seguinte composição:

- I - Colegiado acadêmico;
-

- II - Coordenação;
- III - Secretaria;
- IV - Comissões permanentes e temporárias;
- V - Corpo docente; e
- VI - Corpo discente.

CAPÍTULO I

Do Colegiado Acadêmico

Art. 5. Ao Colegiado Acadêmico cabem às deliberações sobre as atividades didáticas, pedagógicas, acadêmicas e científicas do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Art. 6. O Colegiado Acadêmico é constituído pelos:

- I - Coordenador;
- II - Todos os docentes permanentes; e
- III - Representação discente de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo 1º. O mandato dos representantes discentes é de um ano podendo haver uma recondução por igual período.

Parágrafo 2º. O Colegiado Acadêmico reúne-se por convocação da Coordenação ou por solicitação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus componentes.

Art. 7. Ao Colegiado Acadêmico compete:

- I - Analisar e homologar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes permanentes, segundo critérios estabelecidos pelo Programa, respeitando o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES;
 - II - Fixar diretrizes e compatibilizar os objetivos gerais e específicos das disciplinas que integram o currículo do curso de mestrado;
 - III - Definir as linhas de pesquisa do Programa;
 - IV - Apreciar e homologar a nominata dos candidatos selecionados para o Curso de Mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos;
 - V - Analisar e aprovar os projetos de dissertação, podendo, em caso de necessidade ou conveniência, assessorar-se de Doutores de outras instituições como consultores, visando à qualidade de dissertações;
 - VI - Homologar co-orientações, caso necessário, até o primeiro ano letivo, após o ingresso do acadêmico no Programa;
 - VII - Analisar e aprovar propostas de reformulação curricular;
 - VIII - Decidir, a pedido do Coordenador, sobre aspectos da vida acadêmica do corpo discente;
-

- IX - Homologar os planos de estudos dos acadêmicos;
- X - Estabelecer critérios para a distribuição de bolsas de estudos alocadas ao Programa;
- XI - Apreciar e homologar as decisões das comissões permanentes e temporárias;
- XII - Decidir o número de vagas a serem oferecidas no curso de mestrado;
- XIII - Homologar o calendário acadêmico;
- XIV - Definir normas para avaliação de projetos de dissertação;
- XV - Apreciar relatórios de atividades desenvolvidas por docentes e discentes do Programa;
- XVI - Deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, pelo Estatuto e Regimento da Universidade Federal do Espírito Santo, na esfera de sua competência;
- XVII - Alterar o presente regulamento mediante a aprovação por 2/3 (dois terços) dos componentes do Colegiado Acadêmico, em reunião específica para a finalidade;
- XVIII - Propor medidas disciplinares aos discentes e docentes do Programa que não cumprirem esse Regulamento; e
- XIX - Apreciar e homologar as indicações de bancas examinadoras para defesas de dissertação.

Parágrafo único - Das decisões do Colegiado Acadêmico caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho Departamental do Centro de Ciências Agrárias – CCA.

CAPÍTULO II

Da Coordenação

Art. 8. A coordenação do PCTA é exercida pelo Coordenador e o Coordenador Adjunto conforme previsto na estrutura regimental da UFES.

Parágrafo 1º. O Coordenador e o Coordenador Adjunto são eleitos pelos membros do Colegiado Acadêmico dentre os docentes permanentes para exercerem mandato de 02 (dois) anos podendo haver recondução aos cargos mediante nova eleição.

Parágrafo 2º. A eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Agrárias.

Art. 9. O Coordenador é substituído, em seus impedimentos e, ou ausências, pelo Coordenador Adjunto e no caso de vacância deste pelo docente permanente com mais tempo de magistério na UFES.

Art. 10. O Coordenador e o Coordenador Adjunto deverão possuir o título de Doutor e regime de dedicação exclusiva.

Art. 11. Ao Coordenador compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado Acadêmico;
- II - Representar o Programa, sempre que se fizer necessário;
- III - Cumprir ou promover a efetivação das decisões do Colegiado Acadêmico;
- IV - Promover relações entre o Colegiado Acadêmico do Programa e os diversos órgãos da administração da UFES;
- V - Submeter ao Diretor do Centro de Ciências Agrárias os assuntos que requeiram a ação de órgãos superiores;
- VI - Representar junto ao Diretor do Centro de Ciências Agrárias, os casos de transgressão disciplinar docente e, ou discente;
- VII - Gerir os recursos financeiros alocados ao Programa, conforme decisão do Colegiado Acadêmico;
- VIII - Zelar pelo patrimônio vinculado ao Programa;
- IX - Solicitar aos docentes a distribuição de disciplinas ao longo dos semestres letivos;
- X - Apresentar o calendário acadêmico de cada ano ao colegiado do Programa;
- XI - Encaminhar ao Colegiado Acadêmico a composição das bancas de defesa de dissertação;
- XII - Examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo discente e docente;
- XIII - Propor ao colegiado a criação de comissões permanentes e, ou temporárias, quando necessárias;
- XIV - Assegurar a fiel observância do Regulamento do Programa, propondo ao Colegiado Acadêmico, nos casos de infração, as medidas corretivas adequadas; e
- XV - Desempenhar as demais atribuições inerentes à função, determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFES, na esfera de sua competência.

CAPÍTULO III

Da Secretaria do Programa

Art.12. A Coordenação do PCTA conta com uma Secretaria, composta, por no mínimo um técnico administrativo.

Art.13. São atribuições da Secretaria:

- I - Organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes, para o Banco de Dados da CAPES;
 - II - Preencher e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o Banco de dados da CAPES;
 - III - Manter atualizada em relação às normas e regulamentos institucionais relativos ao Programa;
 - IV - Manter atualizado o Banco de Dados dos discentes e docentes do Curso;
 - V - Auxiliar as Comissões quanto à organização de documentação;
-

- VI - Arquivar os documentos dos discentes que recebem Bolsas de Auxílio;
- VII - Manter atualizada a relação dos gastos realizados no Programa;
- VIII - Receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção;
- IX - Organizar e encaminhar a documentação dos candidatos inscritos para a Comissão de Seleção e Bolsas;
- X - Encaminhar ao órgão de Controle Acadêmico a documentação dos candidatos selecionados a fim de efetuarem a matrícula;
- XI - Providenciar convocação das reuniões do Colegiado Acadêmico;
- XII - Elaborar e manter em dia as atas;
- XIII - Divulgar as deliberações do colegiado;
- XIV - Manter em ordem a relação do patrimônio vinculado ao Programa;
- XV - Solicitar material de expediente necessário ao funcionamento da secretaria;
- XVI - Encaminhar as solicitações dos docentes para as aquisições feitas com verbas destinadas ao Programa;
- XVII - Controlar os gastos dos recursos externos recebidos pelo Programa;
- XVIII - Manter os docentes e discentes informados sobre normas, regulamentos e prazos relativos ao Programa;
- XIX - Encaminhar aos órgãos competentes toda a documentação necessária referente ao Programa;
- XX - Receber, encaminhar e manter arquivados os documentos atualizados relacionados a defesas de projeto de dissertação, defesa de dissertação e exame de proficiência em língua inglesa;
- XXI - Divulgar o calendário acadêmico do Programa, e os horários de aulas;
- XXII - Apoiar a Coordenação para o bom funcionamento do Programa; e
- XXIII - Desempenhar outras atividades correlatas, que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO IV

Das Comissões Permanentes e Temporárias

Art. 14. Ao critério do Colegiado Acadêmico é possível a criação de comissões permanentes e temporárias.

Parágrafo único – A organização, operacionalização e competências das comissões serão estabelecidas por meio de Instruções Normativas aprovadas pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 15. São comissões permanentes do PCTA:

- I - Comissão de Seleção e Bolsas – constituição: mínimo 04 docentes; objetivo: promover a seleção de candidatos conforme normas estabelecidas em editais específicos e elaborar nominata de classificados para concessão de bolsas aos discentes;
 - II - Comissão de Avaliação de Projetos de Dissertação e Seminários – constituição: mínimo 03 docentes; objetivo: avaliar projetos de dissertação e coordenar a condução das disciplinas de seminário;
-

- III - Comissão de Avaliação Permanente - constituição: mínimo 02 docentes; objetivo: contabilizar e avaliar semestralmente a produção científica do programa e conduzir os processos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes; e
- IV - Comissão Gestora - constituição: mínimo 04 docentes – Coordenador, Coordenador Adjunto e mais dois representantes das linhas de pesquisa nas quais o Coordenador Adjunto não esteja vinculado; objetivo: planejar, executar e gerenciar o Plano de Atividades Anual (PA), estabelecido, e homologado pelo Colegiado Acadêmico.

CAPÍTULO V

Do Corpo Docente

Art. 16. O corpo docente do PCTA é constituído de docentes com título de doutor com formação e atuação nas linhas de pesquisas previstas no programa e estes são classificados em duas categorias:

- I - Docentes Permanentes – são docentes em regime de dedicação exclusiva que atuarão preponderantemente de forma direta e continua em atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação relacionadas ao Programa; e
- II - Docentes Colaboradores – atuam de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, co-orientando dissertações ou colaborando em atividades de pesquisa e, ou extensão.

Art. 17. Os docentes permanentes devem se submeter ao processo de credenciamento e ao de reconhecimento a cada interstício de três anos.

Parágrafo único - O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes permanentes junto ao programa são feitos de acordo com Instrução Normativa específica definida pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 18. Os docentes colaboradores permanecerão vinculados ao Programa por tempo determinado, definido segundo o cronograma de atividades a ser apreciado e aprovado pelo Colegiado Acadêmico e não deve ultrapassar 24 meses.

Art. 19. Cabe aos componentes do corpo docente:

- I - Exercer atividades didáticas;
 - II - Orientar e coorientar dissertações;
 - III - Compôr comissões permanentes e temporárias quando indicados pelo Colegiado Acadêmico;
 - IV - Zelar pela imagem do Programa e contribuir para o seu crescimento e fortalecimento;
 - V - Cumprir os prazos estabelecidos no calendário acadêmico relativos à entrega das notas de avaliações;
 - VI - Respeitar a hierarquia ao prestar informações relativas a procedimentos e,
-

- ou processos Institucionais;
- VII - Guardar sigilo quando atuar em comissões de avaliação, sindicância ou inquérito; e
 - VIII - Prestar as informações solicitadas pela coordenação, comissões e representantes das linhas de pesquisa do Programa, para elaboração de relatórios aos órgãos financiadores da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI

Do Corpo Discente

Art. 20. O corpo discente do PCTA é constituído de duas categorias:

- I - Aluno regular; e
- II - Aluno especial.

Art. 21. O corpo discente, aluno regular, é constituído por portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, nas áreas de ciências agrárias, engenharias, ciências exatas e da terra, ciências biológicas e saúde, aprovados mediante processo seletivo do PCTA.

Parágrafo 1º. Poderão ser aceitos candidatos portadores de diplomas obtidos em outras áreas do conhecimento que não constem no caput deste artigo, mediante apreciação da Comissão de Seleção e Bolsas.

Parágrafo 2º. Aos candidatos estrangeiros, indicados pelo País de origem por meio de Convênios ou Acordos, não será exigido o reconhecimento do diploma de graduação para o mestrado. Quando não houver Convênios ou Acordos será feita uma análise do Diploma de graduação e do Histórico Escolar do Candidato pelo Colegiado Acadêmico.

Parágrafo 3º. Os candidatos estrangeiros deverão apresentar documentos autenticados pelo Consulado Brasileiro no país de origem.

Art. 22. O corpo discente, aluno especial, é formado por portadores de diploma de curso superior que tenham matrículas autorizadas em disciplinas, sem direito à obtenção do grau de mestre.

Art. 23. São requisitos gerais para a inscrição de candidatos a aluno regular do Programa:

- I - Formulário de inscrição disponibilizado pelo Programa;
 - II - *Curriculum vitae (modelo Lattes)* comprovado;
 - III - Fotocópia do diploma ou certificado de conclusão do Curso Superior, ou declaração de concluinte;
 - IV - Histórico escolar da graduação;
 - V - Proposta de trabalho na linha de pesquisa de interesse, utilizando formulário próprio; e
 - VI - Foto 3x4 e fotocópia do RG e CPF.
-

Art. 24. A seleção de candidatos a aluno regular é feita conforme procedimentos estabelecidos em edital específico aprovado pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Parágrafo 1º. O resultado da seleção é apreciado e homologado pelo Colegiado Acadêmico e divulgado mediante edital da Coordenação.

Parágrafo 2º. Os recursos devem ser feitos no prazo de cinco dias, contados a partir da divulgação dos resultados e apreciados pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Art. 25. Critérios para seleção de alunos regulares:

- I - Exame de conhecimento em Ciência e Tecnologia de Alimentos;
- II - Avaliação de *curriculum vitae*;
- III - Avaliação do histórico escolar da graduação; e
- IV - Realização de entrevista.

Art. 26. A matrícula dos alunos regulares no Programa deve ser realizada atendendo aos prazos, locais e documentos fixados em edital emitido pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único – os acadêmicos selecionados devem apresentar no ato da primeira matrícula o plano de estudo proposto conjuntamente com orientador.

Art. 27. A matrícula de alunos especiais deve ser realizada atendendo aos prazos, locais e documentos fixados em edital emitido pela Coordenação do Programa.

Parágrafo 1º. A definição do número de vagas e a respectiva seleção para alunos especiais são procedidas pelo docente da disciplina.

Parágrafo 2º. É permitida a matrícula em até duas disciplinas por semestre no Programa.

TÍTULO IV

Do Regime Didático

Art. 28. Os trabalhos acadêmicos são desenvolvidos por meio de disciplinas e atividades em pesquisa, ensino e extensão, de forma integrada, conforme Plano de Estudos, envolvendo setores internos e externos da UFES, segundo estabelecido em convênios e termos de cooperação técnico-científica.

Art. 29. À disciplina é atribuído um valor expresso em créditos, sendo que cada crédito corresponderá 15 horas de aula teórica ou 30 horas de trabalho prático, tarefas, estudos dirigidos ou treinamento em serviços fixados pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 30. O discente, aluno regular, do Programa:

- I - Deve cursar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos; e
-

- II - Pode aproveitar no máximo 8 (oito) créditos obtidos como aluno especial em programas credenciados pela CAPES, desde que com nota maior ou igual a 7,5 (sete vírgula cinco) ou conceito equivalente e aprovado pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 31. O prazo para a conclusão do curso de mestrado, a partir da primeira matrícula é de até 24 (vinte e quatro) meses, com uma única prorrogação, de até 6 (seis) meses, em caráter excepcional, a critério do Colegiado Acadêmico.

Art. 32. O discente que se encontra em elaboração de dissertação, deve matricular-se, a cada semestre, em Pesquisa.

Parágrafo único – Na disciplina citada no caput deste artigo, ao final de cada semestre o orientador encaminha relato de desempenho do acadêmico à Coordenação do Programa.

Art. 33. O aluno regular deve realizar e ser aprovado em exame de proficiência em língua inglesa, demonstrando capacidade de leitura e compreensão.

Parágrafo 1º. Os exames de proficiência são realizados em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após iniciado o semestre letivo.

Parágrafo 2º. *Para aprovação no exame de proficiência a nota deve ser igual ou superior a 7,5 (sete vírgula cinco).*

Parágrafo 3º. *O Programa poderá ocasionalmente ofertar a disciplina Inglês Técnico, que substituirá o exame de proficiência, desde que o discente obtenha nota superior a 7,5 (sete vírgula cinco) e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, sendo então atribuído o conceito satisfatório.*

Art. 34. O aluno regular deve defender o projeto de dissertação antes de iniciar o terceiro semestre.

Parágrafo único - Os quesitos para elaboração do projeto de dissertação e os procedimentos para defesa serão definidos em Instruções Normativas específicas.

Art. 35. *O aproveitamento em cada disciplina e em outras atividades do Programa será avaliado por procedimentos definidos pelo docente responsável pela disciplina ou atividade, que deverá atribuir nota final expressa em valores numéricos, distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).*

Parágrafo 1º. *Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para as atividades presenciais, e nota final superior a 6,0 (seis vírgula zero)*

Parágrafo 2º. O Coeficiente de Rendimento (CRA) é calculado pela divisão da soma dos produtos das notas das disciplinas cursadas com os respectivos números de créditos, dividida pela soma dos créditos cursados.

Exemplifica-se:

<i>Cálculo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA)</i>				
<i>Disciplina</i>	<i>Créditos Cursados</i>	<i>Notas obtidas</i>	<i>Créditos Obtidos</i>	<i>Produto (Crédito Cursado x Nota Obtida)</i>
<i>PCTA-0102</i>	3	9,5	3	28,5
<i>PCTA-0103</i>	3	6,2	3	18,6
<i>PCTA-0107</i>	3	7,8	3	23,4
<i>PCTA-0110</i>	4	5,4 ^(*)	0	0,0
<i>Soma</i>	13			70,5

(*) Nota inferior a 6,0 implica em créditos obtidos igual a zero.

$$\text{Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA)} = 70,5 \div 13 = 5,42$$

Art. 36. É desligado do Programa o discente que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) Obter, no seu primeiro semestre letivo, coeficiente de rendimento inferior a 7,00 (sete vírgula zero, zero);
- b) Obter, a partir do segundo semestre letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 7,50 (sete vírgula cinquenta);
- c) Ultrapassar os prazos de integralização fixados neste Regulamento;
- d) Caracterizar sua desistência, pelo não cumprimento da matrícula semestral;
- e) Não obedecer ao prazo para entrega da versão final da dissertação após a defesa;
- f) Por sua própria iniciativa expressa por escrito;
- g) Por decisão do Colegiado Acadêmico do Programa, mediante solicitação do Orientador, garantindo o direito ao discente de se defender;
- h) Não defender o projeto de dissertação no período determinado pelo regulamento ou reprovar pela segunda vez no referido exame;
- i) Reprovar no exame de proficiência pela terceira vez;
- j) Não cumprir os requisitos de Seminário I e II; ou
- l) Não apresentar desempenho satisfatório quando matriculado em pesquisa.

Art. 37. O aluno regular que obtiver nota menor que 6,0 ou for reprovado por frequência em qualquer disciplina fica obrigado de cursá-la novamente.

Art. 38. É desligado do Programa o aluno regular que reprovar 02 (duas) vezes na mesma disciplina.

Art. 39. O aluno regular pode solicitar trancamento de curso por no máximo um semestre, após ter obtido aproveitamento de pelo menos um semestre.

Parágrafo único - Para essa situação a contabilização do prazo de integralização do programa não é interrompida.

Art. 40. O aluno regular ou especial pode fazer o cancelamento de disciplina até a data prevista no Calendário Acadêmico do Programa com anuência do orientador.

TÍTULO V

Da Orientação

Art. 41. A orientação é conduzida por um orientador e se necessário, até dois coorientadores.

Parágrafo 1º. O orientador, docente permanente do Programa, é definido por ocasião da seleção do candidato a aluno regular.

Parágrafo 2º. Para cada orientador é recomendado não exceder a orientação concomitante de 3 (três) discentes no Programa.

Parágrafo 3º. O(s) coorientador(es) pertence(m) ao corpo docente permanente ou colaborador(es), ou quando não pertencente(s) deve(m) estar credenciado(s) no Programa, sendo que a solicitação de coorientação deve ser aprovada pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Parágrafo 4º. Só poderão ser credenciados e, ou reconhecidos profissionais externos à UFES para atuarem como coorientadores e membros de bancas examinadoras de defesa de dissertação, os com titulação de doutor obtida em instituições de Ensino Superior reconhecidas pela CAPES e que estejam em atividade de pesquisa e, ou formação.

Parágrafo 5º. O docente orientador e coorientador(es), quando existente(s), devem participar nas divulgações e publicações resultantes do trabalho.

Parágrafo 6º. Dados experimentais resultantes de dissertações, também pertencem ao Programa, sendo o uso autorizado pelo orientador.

Parágrafo 7º. Quando solicitada a substituição do docente orientador, o interessado deverá protocolar ofício direcionado ao Coordenador do Programa, indicando os motivos de sua solicitação, para posterior deliberação do Colegiado Acadêmico.

Art. 42. Ao Orientador compete:

- I - Definir, juntamente com o orientado e o(s) coorientador(es) quando existente(s), o plano de estudo;
 - II - Estabelecer o controle de integralização curricular, acompanhando o
-

- desempenho do orientado durante a vida acadêmica;
- III - Orientar o discente para a definição e elaboração do projeto de dissertação;
e
- IV - Manter contato permanente com o orientado fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do curso.

CAPÍTULO I

Da Banca Examinadora de Dissertação

Art. 43. A banca examinadora da dissertação é integrada por no mínimo três e no máximo quatro membros, dos quais obrigatoriamente dois (2) vinculados ao Programa e um externo. A banca deverá ser homologada pelo Colegiado Acadêmico, tendo o orientador como membro nato e presidente.

Art. 44. Em casos de impedimento da participação do orientador na banca examinadora, o coorientador quando existente, sob anuência do orientador, assume a presidência. Na falta deste, a Comissão Gestora indicará o presidente a ser homologado pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Art. 45. A banca examinadora é indicada pelo orientador em acordo com o discente e homologada pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 46. A data e o horário para a realização da defesa de dissertação, bem como a constituição da Banca Examinadora será comunicada ao discente, por ofício, pela Coordenação do Programa.

CAPÍTULO II

Da Defesa de Dissertação

Art. 47. A dissertação deve constituir-se em um trabalho próprio, redigido em língua portuguesa ou inglesa, encerrando uma contribuição relevante para a área de Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Parágrafo único – A estruturação da dissertação deve atender as normas estabelecidas pelo Programa.

Art. 48. O discente somente pode solicitar a defesa de dissertação após: cumprir os créditos, defender o projeto de dissertação, ser aprovado no exame proficiência em língua inglesa e atender as exigências dos seminários.

Art. 49. Para solicitação da defesa de dissertação o discente deve:

- I - Preencher o requerimento de defesa e encaminhar à Coordenação do Programa;
 - II - Apresentar a Ficha Discente fornecida pela Coordenação do Programa;
-

- III - Propor a data da defesa da dissertação que será apreciada e definida no ato de homologação da Banca Examinadora; e
- IV - Entregar no mínimo trinta dias antes da data da defesa o número de cópias da dissertação conforme determinado nas normas para elaboração de dissertação do Programa.

Art. 50. A defesa da dissertação será em sessão pública ou restrita, a critério da banca.

Art. 51. Concluída a defesa da dissertação, cada examinador registrará o resultado em formulário apropriado atestando Aprovação ou Reprovação.

Parágrafo 1º. É considerado aprovado, o candidato que obtiver aprovação por todos os membros da banca examinadora.

Parágrafo 2º. O candidato reprovado pode ter, a critério da banca, no máximo três (3) meses para submeter-se à nova defesa de dissertação.

Art. 52. No caso de aprovação, o discente deverá entregar à Coordenação do Programa os exemplares devidamente corrigidos e assinados por todos os membros da banca e uma cópia digital que será encaminhada ao orientador.

Parágrafo 1º. O discente tem o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por 30 (trinta) dias, para atender a exigências expressas no caput deste artigo.

Parágrafo 2º. O número de cópias da dissertação, como o formato do arquivo da cópia digital serão definidos em Instrução Normativa a ser elaborada pelo Programa.

CAPÍTULO III

Da Conclusão do Curso e Obtenção do Título

Art. 53. A outorga do título e liberação do histórico escolar com a conclusão do Curso de Mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos é efetuada mediante homologação do resultado pelo Colegiado Acadêmico e a quitação completa dos compromissos estipuladas nesse Regulamento, bem como, de outros definidos por normas da UFES.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 54. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento são apreciados e solucionados pelo Colegiado Acadêmico, cabendo recurso em primeira instância ao Conselho Departamental do Centro de Ciências Agrárias – CCA.

Anexo I – Organograma do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos

